



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2014.

PARECER Nº 216/2014.

Emenda Aditiva de nº CM-063/2014

Projeto de Lei nº CM-028/2014 - SUBSTITUTIVO

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-063/2014, de autoria do nobre Vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-028/2014 - Substitutivo, de autoria do nobre Vereador José Wilson Piriquito, que altera em sua totalidade a seção II, do Capítulo V, da Lei 6.907/08.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que, a Política de Arborização Pública do Município tenha o acompanhamento dos órgãos consultivos municipais no presente o Codema-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do CMPHAP - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico.

Estes conselhos proporcionarão estudos diante a necessidade do cumprimento de diretrizes ambientais e histórico-patrimoniais que orientem todas as ações que possam envolver os elementos da natureza, independentemente destes elementos possuírem origem exótica, natural ou não.

Os serviços de poda e de supressão destes elementos (árvores) da arborização urbana tem sido realizados por grupos de funcionários as vezes funcionários públicos e em algumas oportunidades funcionários de empresas terceirizadas que nem sempre estão acompanhados de um responsável técnico (biólogo ou engenheiro florestal) o que tem acarretado muitas ocorrências de serviços executados de forma imprópria ou inadequada (ver fotos no fim da matéria).

A presença de funcionário técnico, com formação em engenharia agrônoma e ou um biólogo, proporcionarão aos funcionários encarregados de executarem tais serviços uma orientação segura e correta evitando que os elementos naturais tenham as suas características adulteradas, o seu desenvolvimento prejudicado. *(Conforme justificativa do Projeto)*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** da Emenda Aditiva de nº CM-063/2014, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-028/2014 - Substitutivo.

Divinópolis, 24 de abril de 2014.

Eduardo Print Júnior
Vereador Relator

Nilmar Eustáquio
Vereador Secretário

Adair Otaviano
Vereador Membro